



**PROCESSO** : 13.830-4/2014 (AUTOS DIGITAIS)  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO (ACÓRDÃO nº 546/2018 - TP)  
**RECORRENTE** : ROSANA TEREZA MARTINELLI  
**ADVOGADO** : RONY DE ABREU MUNHOZ (OAB/MT Nº 11.972)  
**RELATOR** : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

**Exmo. Senhor Relator,**

Trata-se de **Recurso Ordinário** impetrado pelo responsável acima relacionado, em face do **Acórdão nº 546/2018 - TP**, que julgou IRREGULARES as contas referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT (Autos Digitais nº 13.830-4/2014) e **condenou o recorrente pela irregularidade**, a saber: **I 02 Convênio\_Grave**, em razão de irregularidades no convênio nº 18/2009, que teve como objetivo a execução de serviços de aplicação de lama asfáltica em ruas do município, imputando a Prefeitura Municipal de Sinop a **restituição aos cofres públicos** estaduais a importância de **R\$ 726.192,94** e aplicação de multas no valor de **20 UPFs/MT** aos responsáveis.

O processo foi tramitado ao Auditor Público Externo, **Sr. Carlos Alexandre Pereira**, designado formalmente, que realizou a instrução processual do recurso, **CONCLUINDO PELO SEU PROVIMENTO PARCIAL**, tudo conforme **RELATÓRIO TÉCNICO DE RECURSO Nº Doc. 141294/2021** em anexo.

Considerando a análise técnica acima, **validada pelo Supervisor de Controle Externo de Recursos, Sr. José Fernandes de Correia de Góes**; em cumprimento ao disposto no art. 139, § 1º do RITCE/MT c/c o 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa nº 12/2016 - TP, acolho o relatório técnico e nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.



Secretaria de Controle Externo de Recursos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **em 21 de junho de 2021.**

*(assinatura digital)*  
**Manoel da Conceição da Silva**  
**Auditor Público Externo**  
**Secretário de Controle Externo de Recurso**